

# Regulamento

## Avaliação do Desempenho Docente

2021-2022

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	3
Legislação de referência .....	3
Avaliação do desempenho docente .....	4
1. Âmbito .....	4
2. Periodicidade e requisito temporal .....	4
3. Natureza da avaliação .....	4
4. Objetivos .....	5
5. Dimensões e parâmetros .....	5
6. Intervenientes .....	5
7. Calendarização dos procedimentos de avaliação .....	6
8. Elementos de referência da avaliação .....	6
9. Relatório de autoavaliação .....	6
10. Projeto docente .....	7
11. Avaliação externa .....	8
12. Observação de aulas .....	8
13. Instrumentos de registo .....	8
14. Resultado da avaliação .....	9
15. Avaliação final .....	9
16. Critérios de desempate .....	9
17. Níveis classificativos .....	9
18. Quotas .....	10
19. Relatório dos resultados da avaliação do desempenho docente .....	10
20. Disposições finais .....	10
21. Documentos a apresentar .....	10
22. Documentos inerentes ao processo de avaliação interna .....	11
Docentes integrados na carreira: adaptações ao regime de avaliação de desempenho docente, em função das especificidades da escola – Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro .....	12
Anexo A – Orientações para a elaboração do relatório de autoavaliação .....	15
Anexo B – Orientações para os avaliadores internos .....	16
Anexo C – Parâmetros e descritores da avaliação interna .....	18
Anexo D – Quadro-síntese de procedimentos ADD _2021/2022 .....	30

## PREÂMBULO

No sentido de orientar a organização do processo de avaliação do desempenho docente na Escola Portuguesa de Luanda (EPL), a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) elaborou este regulamento, que pretende fornecer diretivas e recomendações, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) a sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- b) a organização individual do processo de avaliação;
- c) a explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas atribuídas à EPL.

Contudo, a sua leitura e análise não dispensam os docentes da análise integral da legislação de referência, sugerindo-se a consulta regular da página de *internet* da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE).

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

<b>Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro</b>	Estatuto da carreira docente (DL 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).
<b>Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Declaração de retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)</b>	Regulamenta o regime de avaliação do desempenho docente.
<b>Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto)</b>	Avaliação por ponderação curricular.
<b>Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto</b>	ADD dos diretores de escola/ agrupamento, centros de formação de associação de escolas (CFAE) e das escolas portuguesas do estrangeiro (EPE).
<b>Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro</b>	A definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes.
<b>Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro</b>	A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
<b>Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro</b>	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
<b>Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro</b>	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.
<b>Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro</b>	Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro...
<b>Circular n.º B18002577F, DGAE, de 9 de fevereiro de 2018</b>	Requisitos de progressão na carreira: formação contínua e observação de aulas.

## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

### 1. ÂMBITO

O disposto no presente documento aplica-se aos docentes integrados na carreira, em regime de requisição ou destacamento, a prestar serviço na EPL, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do ECD. Aplica-se também aos docentes em regime de contrato de trabalho a exercer funções na EPL.

### 2. PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL

#### 2.1. Ciclos de avaliação:

- i) **Docentes integrados na carreira** – coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente;
- ii) **Docentes contratados** – coincidem com os níveis salariais constantes na tabela do Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) de 2011.

#### 2.2. Requisito temporal:

- i) **Docentes integrados na carreira:** devem prestar serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação. Caso não preencham este requisito temporal, podem requerer, junto da escola de origem, a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo.
- ii) **Docentes contratados:** devem prestar serviço docente efetivo na EPL durante, pelo menos, metade do período em avaliação.

### 3. NATUREZA DA AVALIAÇÃO

#### 3.1. Componente interna:

- i) **Docentes integrados na carreira:** efetuada pelo presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) ou por quem este designar, delegando parcialmente ou na totalidade a função de avaliação das dimensões previstas na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro);
- ii) **Docentes contratados:** efetuada pelo coordenador de departamento ou pelo avaliador interno designado por este.

#### 3.2. Componente externa (centra-se na observação de aulas):

- i) **Docentes integrados na carreira:** efetuada pelo avaliador designado pelo presidente da CAP, de entre os docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos definidos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou, não sendo possível esta designação, pelo avaliador externo solicitado a um Centro de Formação de Associação de Escolas em Portugal (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro).

#### 4. OBJETIVOS

- a) A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.
- b) Para além dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 40.º do ECD, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação da EPL.

#### 5. DIMENSÕES E PARÂMETROS

As dimensões da avaliação de desempenho docente (artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro) e os parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico são os seguintes:

##### (A) «científico-pedagógica»

###### Parâmetros a considerar:

- A1. Preparação da atividade letiva;
- A2. Realização da atividade letiva;
- A3. Relação pedagógica;
- A4. Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- A5. Reflexão sobre os resultados escolares.

##### (B) «participação na vida da escola e relação com comunidade»

###### Parâmetros a considerar:

- B1. Participação nas equipas/estruturas da escola;
- B2. Participação no grupo disciplinar/Conselho de docentes/Departamento;
- B3. Participação em atividades do Plano Anual de Atividades;
- B4. Relação com a comunidade;
- B5. Desenvolvimento de projetos.

##### (C) «formação contínua e desenvolvimento profissional»

###### Parâmetros a considerar:

- C1. Formação certificada e creditada;
- C2. Desenvolvimento de estratégias pessoais de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático) e análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas (formação não creditada/formação promovida).

#### 6. INTERVENIENTES

Intervêm na avaliação de desempenho:

- a) o Presidente do Conselho de Patronos ou outro elemento do Conselho de Patronos em quem o Presidente delegue estas funções;

- b) o Diretor / O Presidente da CAP;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) a Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico;
- e) os Avaliadores internos e os avaliadores externos ou seus substitutos (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro);
- f) os avaliados.

### **Notas:**

I - De acordo com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, *“O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar”*. Se não for o coordenador, o avaliador, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º tem de, preferencialmente:

- a) estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- c) ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

II - Na impossibilidade de aplicação dos critérios acima indicados, não há lugar à designação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 14.º, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

III- Os avaliadores internos designados constam de despacho de nomeação, do presidente da CAP ou do respetivo coordenador, os quais são divulgados aos visados e avaliadores.

## **7. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

As principais fases do processo de avaliação do desempenho docente e a respetiva fundamentação constam do quadro-síntese de procedimentos adiante expresso (Anexo D), procurando assegurar-se a conclusão dos mesmos até ao final do ano letivo anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Este documento será atualizado e divulgado todos os anos.

## **8. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO**

Consideram-se elementos de referência da avaliação:

- a) os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo da EPL;
- b) os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico e/ou os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa e/ou o projeto docente.

## **9. RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO**

### **9.1. Elaboração**

- i) É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.
- ii) Tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares das crianças/alunos.

- iii) Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

**Dimensão A:**

- a) a prática letiva;
- b) as atividades promovidas;
- c) a análise dos resultados obtidos.

**Dimensão B:**

- d) o contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo da Escola.

**Dimensão C:**

- e) a formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
- iv) Deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos, devendo ser entregue nos serviços administrativos da escola.
- v) No caso dos docentes avaliados ao abrigo do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (Procedimento Especial de Avaliação), o relatório não poderá ultrapassar as 6 páginas e incidirá apenas sobre as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do art.º 4.º do decreto referido.
- vi) A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão, para todos os docentes.

## **9.2. Apreciação**

- i) A apreciação do relatório de autoavaliação deverá abordar todos os elementos descritos na alínea III) do ponto anterior.
- ii) O parecer não poderá ter mais de uma página, não lhe podendo ser anexados documentos e deverá estar devidamente identificado, datado e assinado.
- iii) Uma vez que a avaliação se refere à totalidade do ciclo avaliativo, deverá o avaliador recolher nos serviços administrativos os relatórios de autoavaliação de anos anteriores. As situações relativas à formação também poderão ser aferidas de igual forma.

## **10. PROJETO DOCENTE**

- i) O projeto docente tem por referência as metas e os objetivos traçados no projeto educativo da escola e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.
- ii) Tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, elaborado anualmente em função do serviço distribuído.
- iii) A apreciação do projeto docente é realizada pelo avaliador para verificar a sua adequabilidade à consecução das metas e objetivos do projeto educativo.

## **11. AVALIAÇÃO EXTERNA**

A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas aos docentes que obedecem aos requisitos definidos no ponto 2 do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A este propósito, sugere-se a consulta do Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro, que estabelece os parâmetros nacionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de aulas a efetuar pelos avaliadores externos no processo de avaliação de desempenho docente.

## **12. OBSERVAÇÃO DE AULAS**

- i) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a observação de aulas é facultativa.
- ii) A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:
  - a) Docentes em período probatório;
  - b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
  - c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
  - d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.
- iii) A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.
- iv) A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.
- v) A observação de aulas dos docentes integrados no 5.º escalão da carreira docente é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.
- vi) A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor/presidente da CAP até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
- vii) Não há lugar à observação de aulas no caso dos docentes contratados.
- viii) O avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do anexo I do despacho 13981/2012, de 26 de outubro (modelo com cariz indicativo).
- ix) Após proceder ao registo da observação de aulas, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação (Anexo II) nos termos do artigo 8.º do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, e conforme o anexo III dessa legislação.

## **13. INSTRUMENTOS DE REGISTO**

A recolha de informação pelos diversos intervenientes no processo será efetuada no documento de registo e avaliação aprovado em Conselho Pedagógico e nas fichas de avaliação da responsabilidade do Ministério da Educação (Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro).

Na construção do documento de registo de avaliação foram considerados vários parâmetros e definidos descritores de comportamento, tendo em conta o setor onde o docente desenvolve a sua atividade: Educação Pré-escolar; Educação Especial; 1.º/2.º/3.º ciclos e Ensino Secundário (Anexo C).



#### 14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

No que diz respeito à validação das classificações, serão validadas as classificações no respeito escrupuloso do estabelecido no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e que:

- a) tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais (parecer do relatório de autoavaliação, documento de registo e avaliação e projeto docente – quando aplicável);
- b) estejam fundamentadas em factos comprovados e/ou verificáveis através dos registos arquivados no processo individual do professor ou de outros documentos legais;
- c) se enquadrem no contexto destas orientações.

#### 15. AVALIAÇÃO FINAL (artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

- i) A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, previstas no artigo 4.º.
- ii) Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as seguintes pontuações:
  - a) 60% para a dimensão científica e pedagógica;
  - b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
  - c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.
- iii) Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista na alínea a) do ponto ii).
- iv) A SADD atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo 20.º.
- v) A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.

#### 16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, quando, para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) a classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) a classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) a classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) a graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;

#### 17. NÍVEIS CLASSIFICATIVOS

- i) O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.
- ii) As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão em menções qualitativas nos seguintes termos:

- a) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
  - b) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tiver sido atribuída ao docente a menção Excelente;
  - c) Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
  - d) Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
  - e) Insuficiente se a classificação for inferior a 5.
- iii) Os percentis previstos no ponto anterior aplicam-se por universo de docentes a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação. Aplicam-se, ainda, as majorações previstas no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

## 18. QUOTAS

- i) Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro):
  - a) Docentes integrados na carreira;
  - b) Docentes contratados;
  - c) Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;
  - d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.
- ii) As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

## 19. RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

No final do período de Avaliação do Desempenho Docente, o Presidente da SADD apresentará ao Conselho Pedagógico os resultados não nominativos por “universo”, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao longo de todo o processo de avaliação do desempenho docente, todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

## 21. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- i) Pelo avaliado:
  - a) Projeto docente – facultativo (Artigo 17.º);
  - b) Relatório de autoavaliação (Artigo 19.º);

- ii) Pelo avaliador interno (Artigo 14.º):
  - a) Documento de registo da avaliação;
  - b) Parecer do relatório de autoavaliação.
- iii) Pelo avaliador externo (despacho n.º 13981/2012) ou seu substituto (Portaria n.º 15/2013):
  - a) Guião de observação da dimensão científica e pedagógica;
  - b) Classificação da observação de aulas.

**22. DOCUMENTOS INERENTES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA** (disponíveis na pasta ADD\_EPL, em *serverdc*)

- Requerimento para o início do processo de avaliação (anexo 1)
- Requerimento para solicitação de passagem ao regime geral de avaliação (anexo 2)
- Requerimento para observação de aulas (anexo 3)
- Requerimento para pedido de avaliação por ponderação curricular (anexo 4)
- Designação do avaliador interno – docentes integrados na carreira (anexo 5)
- Designação do avaliador interno – docentes contratados (anexo 6)
- Designação do avaliador externo – docentes integrados na carreira (anexo 7)
- Projeto Docente - modelo (anexo 8)
- Relatório de autoavaliação - modelo (anexo 9)
- Parecer sobre o Relatório de Autoavaliação (anexo 10)
- Calendário de observação de aulas (anexo 11)
- Instrumento de registo da avaliação (anexo 12)
- Ficha de comunicação da avaliação – regime geral (anexo 13)
- Ficha de comunicação da avaliação – regime Especial (anexo 14)

## DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA:

### ADAPTAÇÕES AO REGIME DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE, EM FUNÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DA ESCOLA

#### – PORTARIA N.º 15/2013, DE 15 DE JANEIRO

#### Nota Introdutória

No Quadro Jurídico da Avaliação de Desempenho Docente, importa realçar as especificidades da escola e do contexto em que ela se insere, pois é fundamental compreender a necessidade de ajustar alguns procedimentos à realidade local, permitindo, com razoabilidade e transparência, que a avaliação de desempenho docente na EPL se desenvolva com o rigor que se exige numa escola portuguesa.

Essas eventuais adaptações estão claramente previstas na legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, relativa à avaliação dos docentes das escolas portuguesas no estrangeiro.

As adaptações a efetuar e que constituem o presente ponto centram-se fundamentalmente na avaliação interna dos docentes e na avaliação externa no quadro da solicitação de aulas assistidas por parte dos docentes, nos termos da lei.

De facto, relativamente à avaliação interna dos docentes, importa flexibilizar o processo de avaliação, de acordo com as especificidades da escola e do seu contexto, permitindo maior facilidade em realizar a avaliação interna, nomeadamente, na designação do avaliador interno.

No que se refere à avaliação externa e concretamente na área da solicitação de aulas assistidas, nos termos da lei, importa igualmente ajustar as normas da constituição da bolsa de formadores externos e os respetivos procedimentos, tomando em conta a especificidade da escola e do contexto em que a mesma se insere.

Este ponto deverá ser alterado e ajustado sempre que se verifiquem alterações das condições e da orgânica da EPL.

#### **I. Propostas de adaptação relativas ao avaliador interno**

##### **i) Normais legais:**

**Decreto-lei n.º 26/2012, de 21 fevereiro**

*“Artigo 14.º*

##### ***Avaliador interno***

*1 — O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar, considerando-se, para este efeito, preferencialmente os requisitos constantes do artigo anterior para a seleção do avaliador externo.*

*2 — Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos no número anterior não há lugar à designação, mantendo -se o coordenador de departamento curricular como avaliador.*

*3 — Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:*

*a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º;*

*b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;*

*c) Relatórios de autoavaliação.”*

**ii) Proposta de adaptação:**

O avaliador interno é o presidente da CAP, ou quem este designar, delegando parcialmente ou na totalidade a função de avaliação das dimensões previstas na alínea a) do art.º 4.º.

**II. Propostas de adaptação relativas ao avaliador externo**

**i) Normais legais:**

**Decreto-lei n.º 26/2012, de 21 fevereiro**

*“Artigo 13.º*

***Avaliador externo***

*1 — O avaliador externo deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:*

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;*
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;*
- c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.*

*2 — Ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.*

*3 — O avaliador externo integra uma bolsa de avaliadores, constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento.”*

**Despacho normativo n.º 24/2012, 26 de outubro**

*“Artigo 7.º*

***Distribuição dos avaliadores externos e calendarização da avaliação***

*1 — Cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, a atribuição do avaliador externo ao docente em avaliação na dimensão científica e pedagógica, obedece aos seguintes critérios:*

- a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;*
- b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;*
- c) Não exercer funções na mesma escola ou agrupamento de escolas.*

*2 — Para efeitos do previsto no número anterior o coordenador da bolsa de avaliadores deve distribuir os avaliadores externos de modo a minimizar as distâncias percorridas.*

*3 — Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado que será aprovada pela Comissão Pedagógica do CFAE.*

*4 — A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.*

*5 — Não existindo na bolsa de avaliadores externos de um determinado grupo de recrutamento, no âmbito geográfico de um CFAE, docentes que satisfaçam os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1, deve o coordenador da bolsa, sempre que necessário, solicitar aos CFAES mais próximos a indicação de um avaliador da sua bolsa de avaliadores externos.*

*6 — O disposto no número anterior requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.*

*7 — Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, do qual é dado conhecimento pelos meios mais expeditos ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola.*

*8 — Para efeitos da observação de aulas prevista no número anterior, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas no quadro da alínea f) do n.º 5 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13 -A/2012, de 5 de junho, garantida que esteja a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.”*

**ii) Propostas de adaptação:**

1. O avaliador externo é designado pelo presidente da CAP, de entre os docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos definidos no artigo 13.º.
2. No caso da inexistência de docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos consignados no art.º 13.º, serão seguidos os seguintes procedimentos:
  - i) Solicitação a um Centro de Formação de Associações de Escolas em Portugal da indicação de um avaliador externo, nos termos da lei;
  - ii) O processo de aulas assistidas será realizado através de registos de vídeo de aula do avaliado, filmada para o efeito com sua expressa autorização;
  - iii) Os procedimentos pré e posteriores às aulas assistidas devem decorrer nos termos definidos na legislação aplicável, via correio eletrónico ou por videoconferência, consoante o caso;
  - iv) Todo o processo será acompanhado por um docente da EPL, designado pelo presidente da CAP, tendo como funções assegurar a legalidade e a logística de todo o processo.

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO**  
(Regime Geral – professores integrados na carreira e professores contratados)

1. O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida no período em avaliação e deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos. Em termos de formatação, deve observar-se o seguinte: tipo de letra – *Trebuchet MS*; tamanho da letra – 10; espaçamento entre linhas – 1,5; alinhamento do texto – justificado; margem – moderada (superior/ inferior: 2,54cm, esquerda/ direita. 1,91 cm. O avaliador, para efeitos de verificação destes aspetos, poderá solicitar a disponibilização do relatório em formato digital.
2. Deve ser entregue assinado, datado e todas as folhas rubricadas.
3. A reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente nas dimensões em avaliação deverá:
  - a) ter em conta os parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico e procedimentos previstos neste regulamento;
  - b) não se limitar a referir os descritores: indicar exemplos concretos da realização do relatado e/ou fazer referência aos documentos e registos da escola / arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.
4. A estrutura do relatório de autoavaliação deve incidir sobre os seguintes aspetos:

A prática letiva	Referir o serviço letivo atribuído, atividades de enriquecimento, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares... Refletir sobre: a) a preparação da atividade letiva; b) a realização da atividade letiva; c) a relação pedagógica; d) as aulas observadas, se for o caso.
As atividades promovidas	Identificar as atividades que promoveram a construção do conhecimento e a diferenciação pedagógica e que permitiram a articulação curricular.
A análise dos resultados obtidos	Refletir sobre o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos e sobre os resultados obtidos. Referir as estratégias que implementou para a melhoria dos resultados / aprendizagens dos seus alunos / das suas turmas e resultados obtidos (ver 3., alínea b).
O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo da Escola	Identificar e avaliar o desempenho: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ nas assessorias da CAP, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho propostos pela CAP ou pelo Conselho Pedagógico;</li> <li>➤ na elaboração dos documentos da Escola;</li> <li>➤ no departamento, conselho de docentes, grupo disciplinar, conselho de turma...;</li> <li>➤ nas atividades desenvolvidas ao longo do ano no Plano Anual de Atividades (considera-se que o docente <u>coordena</u> uma atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A coordenação diz respeito à liderança da atividade, implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades... / considera-se que o docente <u>dinamiza</u> a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais... / considera-se que o docente <u>participa</u> na atividade quando faz parte desta, contribui para a sua consecução, mas não desenvolve qualquer tarefa de preparação da mesma);</li> <li>➤ nas atividades que visam atingir os objetivos do Projeto Educativo / o envolvimento dos pais e da comunidade educativa que coordenou / dinamizou / em que participou;</li> <li>➤ nos projetos ou estudos / trabalhos de investigação desenvolvidos;</li> <li>➤ nas parcerias / protocolos que estabeleceu...</li> </ul>
A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa	Referir o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa e identificar a formação especializada, formação contínua creditada realizada; formação contínua não creditada realizada; outro tipo de formação realizada / prestada. <u>Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, o tema, a duração, a data de realização, os créditos e classificação obtida, se for o caso (a cópia dos certificados deverá estar no seu processo).</u> No ano letivo em que o docente de carreira é avaliado, deverá referir quais as ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD.

**ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS**

1. De acordo com o art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ao avaliador interno designado para a avaliação de desempenho, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes que lhe foram distribuídos, através dos seguintes elementos:
  - a. Projeto docente (facultativo) - Caso o docente avaliado tenha optado por entregar o projeto docente, o avaliador interno deverá apreciá-lo e comunicar as suas deliberações por escrito ao avaliado, de acordo com a calendarização definida pela SADD.
  - b. Documento de registo e avaliação da participação do docente nas dimensões: científica e pedagógica, de participação na escola e relação com a comunidade e de formação contínua e desenvolvimento profissional, aprovado pelo CP (anexo 7);
  - c. Os relatórios de autoavaliação (anexo 8).
2. A avaliação processa-se a partir dos relatórios de autoavaliação, que são analisados pelo avaliador interno.
3. O avaliador deve basear-se no conhecimento que tem do trabalho do docente e ainda em informações recolhidas nos dossiês de grupo/departamento (planificação anual, registo de conteúdos lecionados, sumários eletrónicos/dossiê de turma, balanços de avaliação, grelhas de registo de avaliação, instrumentos de avaliação aplicados, textos de apoio ou outro material pedagógico produzido...); informações dos coordenadores de equipas/estruturas nas quais o docente colaborou/exerceu funções; PAA; atas; registo biográfico; informações da CAP ou outras informações que considere necessárias.
4. Para o efeito, o avaliador deverá levantar nos Serviços Administrativos, na data prevista no calendário de procedimentos de ADD, os relatórios dos docentes cuja avaliação lhe foi atribuída.
  - Deverá levantar todos os relatórios entregues pelos docentes nos anos de duração do ciclo avaliativo.
  - Caso avalie docentes com observação de aulas, deverá solicitar a classificação por eles obtida na avaliação externa.
  - No caso dos docentes avaliados no Regime Especial, levantará apenas um relatório.
5. O avaliador interno dará o seu parecer acerca do conteúdo dos relatórios de autoavaliação (Anexo 11). Caso tenha alguma observação que deva ser tida em consideração, deverá referi-lo no campo "observações" do documento referido.
6. Pela análise e confirmação dos dados constantes nos relatórios de autoavaliação, relativamente às componentes letiva e não letiva, o avaliador procede ao preenchimento do instrumento de registo de avaliação dos docentes que se encontrem no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (grelha Excel que lhe foi facultada - Anexo 7).
7. A pontuação a atribuir em cada descritor previsto para cada um dos parâmetros das dimensões em avaliação está definida no **Anexo C**.
8. No parâmetro B3, caso se tenham verificado irregularidades no desenvolvimento da atividade, cuja responsabilidade seja atribuível ao docente, ou o descritor tenha sido apenas parcialmente cumprido, será atribuída a pontuação imediatamente inferior.



9. O avaliador deverá igualmente verificar o cumprimento do Projeto Docente, caso o avaliado o tenha apresentado - o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.
10. No caso de ter havido observação de aulas, poderá haver uma reunião de articulação entre o avaliador interno e o externo ou seu substituto, convocada pela CAP. O avaliador interno deverá lançar na folha registo de pontuação (Anexo 7) a classificação obtida na avaliação externa, para o cálculo da classificação final.
11. O documento de parecer do relatório de autoavaliação é impresso, assinado e anexado ao respetivo relatório, para ser entregue nos Serviços Administrativos no prazo definido no calendário de procedimentos de ADD.
12. Os instrumentos de registo de avaliação dos docentes avaliados serão impressos, assinados e entregues, em envelope fechado e identificado, nos Serviços Administrativos, até à data definida no calendário de procedimentos da ADD.
13. Neste envelope constarão igualmente os relatórios de autoavaliação, com o parecer do avaliador e, caso o avaliado o tenha proposto, o Projeto Docente com o parecer do avaliador sobre o seu cumprimento.
14. No caso dos docentes em final do ciclo avaliativo, a classificação proposta pelo avaliador será apresentada à SADD, que atribui a classificação final, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos.
15. A classificação final será dada a conhecer ao avaliado pelo presidente da CAP em impresso próprio (anexos 9 e 10).

A. Dimensão: Científica e Pedagógica

A. 1 – Preparação da atividade letiva			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Educação Especial	a. Planifica tendo em consideração as medidas propostas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) / Programa Educativo Individual (PEI)/ Plano Individual de Transição (PIT), propondo à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em colaboração com os demais docentes, a alteração das mesmas sempre que tal se justifique.	de	<ul style="list-style-type: none"> <li>Referir no relatório de autoavaliação:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>o serviço letivo atribuído;</li> <li>uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o parâmetro A1, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazendo referência aos documentos e registos da escola/arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.</li> </ul> </li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento ao longo de todo o ano letivo, do trabalho de planificação realizado pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, as reformulações realizadas, as estratégias e metodologias encontradas para ajudar/recuperar os alunos e outros problemas que possam surgir (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/departamento, por exemplo).</p> <p>Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/<i>drive</i> e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual.</p>
	b. Elabora, participa e orienta a elaboração dos documentos curriculares: Adaptações Curriculares Não Significativas (ACNS) e Adaptações Curriculares Significativas (ACS), contempladas nas medidas seletivas e adicionais, respetivamente.	0		
	c. Dinamiza e adequa meios, estratégias e materiais de aprendizagem às especificidades de cada criança/aluno, no apoio colaborativo aos demais docentes.	2		
	d. Adapta a planificação tendo em conta os progressos/dificuldades que o aluno/criança vai manifestando.			
Educação Pré-Escolar	a. Planifica adequadamente os conteúdos previstos no currículo e as unidades temáticas, em conjunto com o conselho de docentes.	de	<ul style="list-style-type: none"> <li>Arquivar nos suportes do departamento/grupo disciplinar:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>planificações;</li> <li>materiais que elaborou/ utilizou;</li> <li>outros documentos que considere necessários.</li> </ul> </li> </ul>	
	b. Adapta a planificação ao seu grupo, à previsão do número de atividades a desenvolver.	0		
	c. Promove a participação das crianças no planeamento das atividades.	a		
	d. Adequa estratégias/materiais pedagógicos às necessidades específicas que cada criança/grupo vai manifestando (diferenciação pedagógica).	2		
1.º CEB 2.º CEB 3.º CEB Secundário	a. Planifica adequadamente os conteúdos previstos nos diferentes documentos curriculares (programa / metas curriculares / aprendizagens essenciais), cumprindo as orientações e as decisões do seu grupo disciplinar/conselho de docentes/conselho de ano/conselho de turma.	de		
	b. Adapta a planificação à(s) sua(s) turma(s)/ RTP do aluno/n.º de aulas previsto e possibilidades de articulação curricular.	0		
	c. Adequa estratégias/materiais pedagógicos de acordo com as características da turma/conteúdos a lecionar (diferenciação pedagógica).	a		
		2		

A. 2 – Realização da atividade letiva			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Educação Especial	<p>a. No relatório de autoavaliação, <u>reflete criticamente</u>, dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>como</u> organiza as atividades; <u>como</u> adequa os materiais utilizados ao nível da funcionalidade de cada aluno; <u>como</u> orienta as atividades, visando a progressiva autonomia da criança/aluno;</li> <li>• <u>como</u> coadjuva o professor titular de grupo (PTG)/professor titular de turma (PTT) /Diretor de Turma (DT);</li> <li>• <u>como</u> seleciona as estratégias/recursos adequados aos conteúdos e ao aluno/criança e que reformulações faz em função dos resultados da avaliação.</li> </ul> <p>b. Aplica o reforço de conteúdos /competências essenciais previstos nas ACNS ou o desenvolvimento de competências específicas planificado nas ACS, em função do nível de funcionalidade de cada aluno e de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas no departamento de educação especial.</p> <p>c. Cumpre mais de 90% das sessões previstas (exceto situações não imputáveis ao docente, atestado médico, cumprimento de obrigações).</p>	de 0 a 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No relatório de autoavaliação, deve fazer: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o parâmetro A2, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referência aos documentos e registos da escola/arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado;</li> <li>▪ uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso.</li> </ul> </li> <li>• Arquivar nos suportes do departamento/grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ planificações;</li> <li>▪ outros documentos que considere necessários.</li> </ul> </li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e uma monitorização do cumprimento das orientações curriculares e cumprimento dos programas (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ departamento, por exemplo).</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à CAP/ diretores de turma/ coordenadores de ano, no que respeita a irregularidades na "Realização da atividade letiva".</p>
Educação Pré-Escolar	<p>a. No relatório de autoavaliação, <u>reflete criticamente</u>, dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>como</u> organiza o espaço de sala e arruma os materiais de forma perceptível para as crianças;</li> <li>• <u>como</u> promove o desenvolvimento da linguagem oral, da abordagem à escrita e à matemática; <u>como</u> adequa os recursos e estratégias às necessidades das crianças; quais as situações de aprendizagem no domínio das expressões motora, dramática, plástica e musical que promove e <u>como</u> promove o envolvimento e a autorresponsabilização das crianças.</li> </ul> <p>b. Cumpre os objetivos e orientações das áreas curriculares lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de conselho de docentes.</p> <p>c. Leciona mais de 90% das aulas previstas (exceto situações não imputáveis ao docente, atestado médico, cumprimento de obrigações).</p>	de 0 a 2		

A. 2 – Realização da atividade letiva			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
1.º CEB 2.º CEB 3.º CEB Secundário	<p>a. No relatório de autoavaliação, <u>reflete criticamente</u>, dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>como</u> organiza as atividades letivas; que metodologias/ atividades/ estratégias/ recursos utiliza;</li> <li>• <u>como</u> adequa os conteúdos à turma, tendo em conta a idade, a diferenciação pedagógica e os resultados da avaliação.</li> </ul> <p>b. Cumpre os objetivos, as orientações e o estipulado nos diversos documentos curriculares (programa/metapas curriculares/aprendizagens essenciais) das disciplinas lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de grupo disciplinar/conselho de ano/conselho de docentes.</p> <p>c. Leciona mais de 90% das aulas previstas, cumprindo o horário (exceto situações não imputáveis ao docente, atestado médico, cumprimento de obrigações).</p>	de 0 a 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No relatório de autoavaliação, deve fazer: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o parâmetro A2, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazendo referência aos documentos e registos da escola/arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado;</li> <li>▪ uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso.</li> </ul> </li> <li>• Arquivar nos suportes do departamento/grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ planificações;</li> <li>▪ outros documentos que considere necessários.</li> </ul> </li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e uma monitorização do cumprimento das orientações curriculares e cumprimento dos programas (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ departamento, por exemplo).</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à CAP/ diretores de turma /coordenadores de ano, no que respeita a irregularidades na “Realização da atividade letiva”.</p>

A. 3 – Relação Pedagógica			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Educação Especial	a. Estimula e reforça o cumprimento das regras, a participação organizada e empenhada das crianças/alunos.	de	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No relatório de autoavaliação, deve fazer: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o parâmetro A3, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazendo referência aos documentos e registos da escola /arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado;</li> <li>▪ uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso.</li> </ul> </li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à CAP/ diretores de turma / coordenadores de ano, no que respeita a irregularidades na "Relação pedagógica".</p>
	b. Adequa a sua ação às características das crianças/alunos.	0		
	c. Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças/alunos.	a		
	d. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.	2		
Educação Pré-Escolar	a. Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras da sala e a participação organizada das crianças.	de		
	b. Cria um ambiente de simpatia, amizade e tolerância entre as crianças, favorável à aprendizagem, promovendo a sociabilização da criança.	0		
	c. Usa o reforço positivo e favorece a autoestima.	a		
	d. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.	2		
1.º CEB 2.º CEB 3.º CEB Secundário	a. Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras e a participação organizada dos alunos.	de		
	b. Estimula e reforça a participação empenhada dos alunos.	0		
	c. Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos alunos.	a		
	d. Usa o reforço positivo e favorece a autoestima.			
	e. Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.	2		

A. 4 – Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<b>Educação Especial</b>	a. Realiza as avaliações pedagógicas especializadas de acordo com o definido pela EMAEI, pelo grupo disciplinar, dentro dos prazos definidos. b. Adequa os instrumentos / formas de avaliação ao aluno e às competências / áreas a trabalhar. c. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando os documentos do departamento de educação especial previstos para o efeito. d. Promove a reflexão e a autoavaliação dos alunos, propondo-lhes estratégias de superação de dificuldades e/ou enriquecimento.	de 0 a 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No relatório de autoavaliação, deve fazer uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o parâmetro A4, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazendo referência aos documentos e registos da escola /arquivos da estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.</li> <li>• Arquivar nos suportes do departamento/grupo disciplinar:               <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ instrumentos de avaliação e respetivos critérios de classificação;</li> <li>▪ grelhas de avaliação utilizadas;</li> <li>▪ materiais que elaborou/ utilizou;</li> <li>▪ outros documentos que considere necessários.</li> </ul> </li> </ul>	A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho de avaliação realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, os instrumentos aplicados e utilizados, o cumprimento dos critérios de avaliação definidos (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ departamento, por exemplo).  Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/ <i>drive</i> e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual.
<b>Educação Pré-Escolar</b>	a. Avalia as crianças, de acordo com as orientações curriculares. b. Diversifica os instrumentos de observação/avaliação. c. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação das crianças, utilizando documentos adequados. d. Promove a reflexão face às avaliações/observações realizadas. e. Cumpre os procedimentos previstos no Projeto Educativo da Escola para o desenvolvimento do processo de avaliação das crianças.	de 0 a 2		
<b>1.º CEB 2.º CEB 3.º CEB Secundário</b>	a. Avalia os alunos com base nos critérios de avaliação gerais aprovados em Conselho Pedagógico e nos critérios específicos estabelecidos pelo grupo disciplinar/ conselho de docentes/ plano de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. b. Utiliza instrumentos de avaliação adequados aos conteúdos/competências a avaliar. c. Proceda à cotação e classificação dos instrumentos de avaliação com rigor. d. Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando documentos por si elaborados ou pelo grupo. e. Promove a reflexão e a auto/heteroavaliação dos alunos. f. Cumpre os procedimentos previstos no Projeto Educativo da Escola para o desenvolvimento do processo de avaliação dos alunos.	de 0 a 2		

A. 5 – Reflexão sobre os resultados escolares			Procedimentos	
Nível de Ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<b>Educação Especial</b>	a. No relatório de autoavaliação, apresenta <u>reflexão crítica</u> sobre os resultados obtidos pelos seus alunos.	de	Reflexão no relatório de autoavaliação tendo em conta os descritores do parâmetro A5.  Reflexão nas reuniões de grupo disciplinar/conselho de docentes/departamento.	Monitorização nas reuniões de grupo/coordenação de ano/departamento.
<b>Educação Pré-Escolar</b>	b. Participa na análise dos resultados escolares ao nível do conselho de ano/conselho de docentes/grupo disciplinar/departamento, contribuindo com propostas de estratégias de remediação.	0		
<b>1.º CEB</b>	c. Implementa estratégias para a melhoria dos resultados/aprendizagens dos seus alunos/turmas, tendo em conta as metas do Projeto Educativo de Escola.	a		
<b>2.º CEB</b>	d. Colabora com a EMAEI na monitorização da implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.	2		
<b>3.º CEB</b>				
<b>Secundário</b>				

**B. Dimensão: Participação na escola e relação com a comunidade**

B. 1 – Participação nas equipas/ estruturas da Escola		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a. Desempenha adequadamente as funções inerentes aos cargos/serviços para que foi nomeado/eleito.</p> <p>b. Cumpre a atividade não letiva que lhe foi distribuída no horário, sem registos de incumprimentos;</p> <p>c. Para além da componente não letiva que lhe foi atribuída, colabora em pelo menos um dos seguintes setores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ grupos de trabalho para construção/desenvolvimento de documentos organizativos da escola (CAP, Conselho Pedagógico, outros a esclarecer com a CAP);</li> <li>▪ equipas de trabalho da Escola (secretariado de exames, equipa de autoavaliação, equipa de horários, equipa de formação de turmas, EMAEI, outros a esclarecer com o presidente da CAP);</li> <li>▪ avaliação interna de docentes;</li> <li>▪ promoção de ações de formação internas.</li> </ul> <p>d. Relaciona-se cordialmente com os elementos das estruturas de que faz parte;</p> <p>e. Cumpre regras e prazos estipulados.</p>	<p>de</p> <p>0</p> <p>a</p> <p>2</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve referir no relatório de autoavaliação: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O serviço não letivo atribuído, atividades de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares....</li> <li>▪ o trabalho desenvolvido a nível de assessorias da CAP, em Coordenações, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho da escola propostos pela CAP ou pelo Conselho Pedagógico ou outras equipas de trabalho;</li> <li>▪ as ações que desenvolveu para cumprimento dos descritores previstos no parâmetro B1.</li> </ul> </li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à CAP / aos Coordenadores das estruturas de que o docente fez parte, no que respeita a eventuais irregularidades neste parâmetro.</p>



B. 2 – Participação no Grupo disciplinar/ Conselho de docentes/Departamento		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
a. Contribui para o bom funcionamento das estruturas de que faz parte. b. Está presente em todas as reuniões (salvo exceções previstas no ECD ou por motivos de outro serviço escolar), colaborando ativamente no cumprimento da ordem de trabalhos. c. Concebe materiais pedagógico-didáticos/de gestão pedagógica que partilha com os seus pares e disponibiliza para utilização pela escola. d. Cumpre regras e prazos estipulados. e. Contribui para um bom clima de trabalho.	de 0 a 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve referir no relatório de autoavaliação o seu contributo para o funcionamento das estruturas de que fez parte.</li> <li>• Arquivar nos suportes do departamento/grupo disciplinar:               <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ materiais que tiver produzido;</li> <li>▪ outros documentos que considere necessários.</li> </ul> </li> </ul>	A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e a consulta documental de materiais produzidos pelo docente. Deve, ainda, proceder à monitorização nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ departamento.

B. 3 – Participação em atividades do Plano Anual de Atividades (PAA)		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
a. Coordena e dinamiza, sem falhas, pelo menos uma atividade do seu grupo disciplinar/grupo/turma/conselho de ano ou conselho de turma e procede à sua avaliação. b. Dinamiza, sem falhas, pelo menos outra atividade do seu grupo disciplinar/grupo/turma/conselho de ano ou conselho de turma. c. Participa em pelo menos uma das atividades do PAA da Escola promovida por outra estrutura que não o seu grupo disciplinar/Escola/CAP (com ou sem alunos). d. Acompanha alunos em atividades do PAA.	de 0 a 2	Nível de participação: Considera-se que o docente coordena uma atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A coordenação diz respeito à liderança da atividade, implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades. Considera-se que o docente dinamiza a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador, estabelece contactos, providencia os materiais, contribui para a sua consecução. Considera-se que o docente participa na atividade quando está presente, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma. Quando acompanha alunos, pode ou não ter desenvolvido ações de preparação da atividade.	Deve consultar os relatórios de avaliação das atividades do PAA.
		Deve referir no relatório de autoavaliação as atividades promovidas/ em que participou, ao nível do PAA - função desempenhada e nível de participação.	

B. 4 – Relação com a Comunidade		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a. Coordena e dinamiza pelo menos uma atividade da Escola que implique o envolvimento de elementos/organismos da comunidade, contribuindo para benefício da escola/projetar a imagem da escola e/ou a integração dos Encarregados de Educação (EE).</p> <p>b. Faz a ligação Escola/Família, promovendo a participação dos EE no processo educativo, tendo em vista as metas do Projeto Educativo da Escola.</p> <p>c. Faz a ligação Escola/Instituições no âmbito das suas funções ou recorre ao meio (instituições locais) como espaço de aprendizagem.</p> <p>d. Participa em pelo menos uma atividade dinamizada pela Escola/CAP que vise a integração da comunidade (feira de Natal, Carnaval, baile de finalistas, festa de finalistas da educação pré-escolar/1.º ciclo, outra a esclarecer com a CAP).</p> <p>e. Promove a divulgação da escola na comunidade, através de iniciativas várias/atividades/exposições.</p>	<p>de</p> <p>0</p> <p>a</p> <p>2</p>	<p>Deve referir no relatório de autoavaliação as atividades promovidas/ em que participou, indicando a função desempenhada e o grau de participação ao nível de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ cargos que desempenhou;</li> <li>▪ atividades da escola que coordenou ou em que participou;</li> <li>▪ parcerias/protocolos que estabeleceu;</li> <li>▪ outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito.</li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar. O avaliador poderá solicitar informações à CAP / à Coordenadora dos Diretores de Turma no que respeita a eventuais irregularidades neste parâmetro. Deve, ainda, consultar os relatórios de avaliação das atividades do PAA.</p>

B. 5 – Desenvolvimento de Projetos		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a. Coordena e desenvolve projetos de formação e/ou investigação, relacionados com temáticas de interesse para a escola, ou que contribuem para melhorar o processo de ensino-aprendizagem ou Coordena projetos de desenvolvimento/clubes que envolvem articulações interdepartamentais/alunos de várias turmas/ciclos de ensino, ou projetos de inovação, que visem a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo da Escola ou a melhoria de processos de organização da escola. Esses Projetos foram aprovados pelo Conselho Pedagógico (CP) e os resultados são avaliados por relatório final ou balanço anual, presente ao CP.</p> <p>b. Dinamiza projetos / clubes anteriormente referidos.</p> <p>c. Coordena projetos de turma que contribuem para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo da Escola / visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino.</p> <p>d. Participa em projetos com a(s) sua(s) turma(s) que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo da Escola/visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino.</p>	<p>de</p> <p>0</p> <p>a</p> <p>2</p>	<p>Deve referir no relatório de autoavaliação as atividades promovidas/ em que participou, indicando a função desempenhada e o grau de participação ao nível de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ projetos/clubes que coordenou ou em que participou;</li> <li>▪ estudos/trabalhos de investigação desenvolvidos;</li> <li>▪ parcerias/protocolos que estabeleceu;</li> <li>▪ outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito.</li> </ul>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador deverá solicitar informações à CAP / DT/coordenadores de projetos e clubes no que respeita a eventuais irregularidades neste parâmetro.</p> <p>Pode consultar os documentos que contemplam a articulação curricular das turmas do docente.</p>

C. Dimensão: Formação contínua e desenvolvimento profissional

C. 1 – Formação certificada e creditada		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Realizou a totalidade de horas de formação contínua prevista no ECD com ações acreditadas e classificadas.	A obtida na formação (de 0 a 10 pontos)	<p>No relatório de autoavaliação, deve mencionar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o tipo de formação contínua realizada e referir a entidade formadora, tema, data de realização, a n.º de horas e classificação obtida;</li> <li>quais as ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD, caso ultrapasse o número mínimo de horas de formação previsto para efeitos de avaliação e progressão.</li> </ul>	<p>Deve consultar no processo do docente (nos Serviços Administrativos) o registo das ações de formação identificadas pelo docente.</p> <p>No caso de o docente não referir quais as que pretende utilizar para efeitos de ADD, a classificação do domínio C1 será a média das classificações de todas as formações creditadas realizadas no período de duração do escalão/nível.</p>
Realizou pelo menos quatro quintos da formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC e completou com ações de curta duração certificadas, mas sem classificação.	Calculada pela fórmula: Divisão (do n.º horas da formação classificada x classificação obtida) por 50 horas (ou 25 no caso do 5.º escalão)		
<p>Observações:</p> <p>Os docentes terão de ter no seu processo cópia dos certificados das ações de formação contínua que realizaram. A formação terá de ser realizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica;</li> <li>pelo menos quatro quintos em ações acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), ou seja, 40 horas, no mínimo, e 20 horas no 5.º escalão.</li> </ul>			

C. 2 – Desenvolvimento de estratégias pessoais de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático) e análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas (formação não creditada / formação promovida).		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
a. Desenvolve estratégias de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático), através da participação em ações/formações/palestras/apresentações/ workshops no ciclo avaliativo a que se reporta o relatório. b. Analisa criticamente a sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas. c. Promove o seu desenvolvimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da escola. d. Mobiliza o conhecimento adquirido no desenvolvimento organizacional da escola. e. Aplica o conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo.	Até 10 pontos (atribuir dois pontos por descritor cumprido)	Deve mencionar no relatório de autoavaliação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• a atividade realizada, referindo a entidade formadora, tema, data de realização, o n.º de horas.</li> <li>• o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa;</li> <li>• a formação que promoveu na comunidade educativa (se for o caso).</li> </ul>	A SADD sugere que os avaliadores analisem o relatório de autoavaliação, outros relatórios, atas, certificados de participação que se encontrem no processo do docente.

### Observações:

#### Dimensões A e B

Escala de pontuação:

0 Pontos – Não cumpre qualquer um dos descritores previstos no parâmetro;

0,5 Pontos – Cumprimento de menos de 50% dos descritores previstos no parâmetro, sem falhas/ com falhas pouco significativas;

1 Ponto – Cumprimento de 50% dos descritores previstos no parâmetro, sem falhas a apontar OU Cumprimento de mais de 50% dos descritores, com algumas falhas pouco significativas;

1,5 Pontos – Cumprimento de todos os descritores previstos no parâmetro com algumas falhas pouco significativas OU Cumprimento de mais de 50% dos descritores, sem falhas a apontar;

2 Pontos – Cumprimento de todos os descritores previstos no parâmetro, sem falhas a apontar.

#### Dimensão C

A dimensão C encontra-se subdividida em dois parâmetros: C1 e C2.

Em cada ciclo de avaliação, a classificação obtida na Dimensão C pelo avaliado resulta da média ponderada de 80% para o parâmetro C1 e de 20% para o parâmetro C2.

## QUADRO-SÍNTESE DE PROCEDIMENTOS ADD\_2021/2022

ETAPAS	INTERVENIENTES	AÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	DATA	OBJETIVO
<b>Requerimento - início do processo ADD</b>	Avaliado	Entrega do requerimento		Até 5.11.2021	Permite desencadear o processo de avaliação de desempenho nas situações de mudança de escalão/nível.
<b>Avaliadores Externos</b>	Presidente da CAP Centro de Formação	Designação dos avaliadores externos	Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 outubro	Até 31.12.2021	Constituição da bolsa de avaliadores externos ou seus substitutos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
<b>Avaliadores internos</b>	Presidente da CAP (professores destacados)	Designação dos avaliadores internos	Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro	Até final de novembro	Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo CP; c) Relatórios de autoavaliação.
	Coordenadores de departamento (professores contratados)	Designação dos avaliadores internos	De acordo com o art.º 14.º do DR 26/2012	Até final de novembro	
<b>Projeto docente</b>	Avaliado	Entrega do projeto docente	De acordo com o art.º 17º do DR 26/2012	Até ao último dia de aulas do 1.º período	Consiste no enunciado do contributo do docente para a concretização das metas e objetivos do projeto educativo.
<b>Pedido de observação de aulas (professores destacados)</b>	Avaliado	Entrega do requerimento	De acordo com o art.º 18.º do DR 26/2012	Até final do 1.º período (17 de dezembro de 2021)	Permite a observação de aulas aos docentes em período probatório (próprio ano), integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira, para atribuição da menção de <i>Excelente</i> em qualquer escalão e docentes que obtiveram a menção de <i>Insuficiente</i> .
<b>Apreciação do projeto docente</b>	Avaliador	Apreciação do projeto docente pelo avaliador	De acordo com o ponto 3 do art.º 17º do DR 26/2012	Até 31.01.2022	Verificação do projeto docente apresentado com a consecução das metas e objetivos do projeto educativo.
<b>Pedido de integração no regime geral de avaliação</b>	Avaliado	Entrega do requerimento	Os docentes identificados nas alíneas b), e c) do ponto 1 do artigo 27.º, são avaliados pelo regime especial.	Até 17 de dezembro de 2021	Permite aos docentes posicionados no 8.º / 9º /10º escalão da carreira, docentes que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado, coordenador de estabelecimento, a obtenção da menção de <i>Muito Bom</i> e <i>Excelente</i> .
<b>Observação de aulas</b>	Avaliado e Avaliador externo ou seu substituto	Observação de aulas e preenchimento dos documentos de registo	De acordo com o ponto 4 do artigo 18.º DR 26/2012	A calendarizar em articulação com o avaliador externo ou com o seu substituto	Avaliado – preparar e lecionar as aulas observadas. Avaliador Externo - Observar e classificar as aulas observadas.
<b>Autoavaliação</b>	Avaliado	Elaboração do relatório de autoavaliação	No final de cada ano letivo, reportando-se ao tempo de serviço prestado nesse período	Até 06.07.2022	Envolver o docente no processo de avaliação, promovendo a reflexão sobre a sua prática docente, desenvolvimento profissional e condições de melhoria do desempenho.
<b>Apreciação prévia do relatório de autoavaliação</b>	Avaliador	Preenchimento do documento de registo e avaliação; Elaboração do parecer sobre o relatório de autoavaliação.	De acordo com art.º 14.º do DR 26/2012.	Até 13.07.2022	Apresentar a proposta de classificação.

<b>Documento de registo de participação nas dimensões</b>	Avaliado Avaliador interno Avaliador externo ou seu substituto	Preenchimento dos documentos de registo de participação nas dimensões.	De acordo com os art.º 13º, 14º e 16.º do DR 26/2012	Até 15.07.2022	Proceder à apreciação do trabalho desenvolvido, considerando todos os seus aspetos.
<b>Harmonização das propostas de avaliação</b>	SADD	Conferência e harmonização das classificações.	De acordo com a alínea e) do ponto 2 do art.º 12º do DR 26/2012	Até 15.07.2022	Monitorização e acompanhamento do processo de conferências e harmonização das propostas de classificação.
<b>Conferência e validação das propostas de avaliação</b>	Avaliador	Apresentação à SADD da proposta de classificação final.	De acordo com alínea e) do n.º 2 do art.º 12.º do DR 26/2012	Até 19.07.2022	Harmonizar as avaliações e validar as propostas de avaliação final
	SADD	Análise dos instrumentos de registo e avaliação e proposta de classificação final.		Até 21.07.2022	
<b>Avaliação Final</b>	SADD	Comunicação por escrito da proposta de classificação final.	De acordo com o ponto n.º 5 do art.º 21.º do Dec. Reg. 26/2012	Até 01.09.2022	Dar conhecimento ao avaliado das menções qualitativa e quantitativa atribuídas na avaliação final de desempenho.
<b>Reclamação</b>	Avaliado	Eventual apresentação de reclamação	No prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento do resultado da avaliação		Contestar a classificação atribuída.
	SADD	Notificação do avaliador para apresentar fundamentos sobre a reclamação	No prazo máximo de 15 dias úteis		Apreciar os fundamentos do avaliado e do avaliador e decidir sobre as reclamações.  Dar conhecimento ao avaliado da decisão tomada.
	Avaliador	Apresentação dos fundamentos			
	SADD	Decisão sobre a reclamação Notificação ao avaliado			
<b>Recurso</b>	Avaliado	Eventual apresentação de recurso e apresentação do seu árbitro e respetivos contactos	No prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento		Contestar a classificação atribuída.
	Presidente do Conselho de Patronos	Notificação da SADD para contra-alegar e nomear o seu árbitro			Proceder a contra-alegação e nomeação do árbitro que representará a secção.
	SADD	Nomeação do seu árbitro e apresentação da contra-alegação	No prazo máximo de 10 dias úteis		
	Presidente do Conselho de Patronos	Notificação dos dois árbitros que escolhem um terceiro árbitro para presidir	No prazo máximo de 5 dias úteis		Nomear o terceiro árbitro.
	Árbitros	Caso não haja acordo entre os dois árbitros, o Presidente designará o terceiro árbitro.	No prazo de 2 dias úteis		Apresentar a proposta de decisão.
	SADD	Submissão da proposta de decisão de recurso a homologação do Presidente do Conselho de Patronos	No prazo de 10 dias úteis		Homologar a decisão final.